



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
24, maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

4116
PROJETO DE LEI Nº, DE 1999

Inclui dispositivo na Lei 10.297, de 29 de abril de 1999, que dispõe sobre a comercialização de café, tradicional "cafezinho", nos bares, restaurantes e similares, e dá outras providências.

FLS. Nº 1
RGL 2969
Poder Legislativo

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A Lei nº 10.297, de 29 de abril de 1999, fica acrescida dos seguintes artigos 2º e 3º, renumerando-se seu artigo 2º para artigo 4º:

“Artigo 2º - O descumprimento às disposições desta lei acarretará ao infrator, multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo vigente, dobrando em caso de reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 2969 de 25/5/99
situado com 3 diárias

No dia 30 de abril último, foi publicada a Lei nº 10.297, de abril de 1999, que dispõe sobre a comercialização do tradicional “cafezinho” em bares, restaurantes e similares, obrigando esses estabelecimentos a terem à disposição do cliente o café amargo, deixando-lhe a opção do uso de adoçante ou açúcar, podendo o estabelecimento comercializá-lo nas duas maneiras.

ENTREGUE A MISSA
21 MAI 1342 85 034883



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO



Apesar de ser a norma auto aplicável, não dispõe de nenhum mecanismo de coação, para que seus destinatários vejam-se obrigados a cumpri-la.

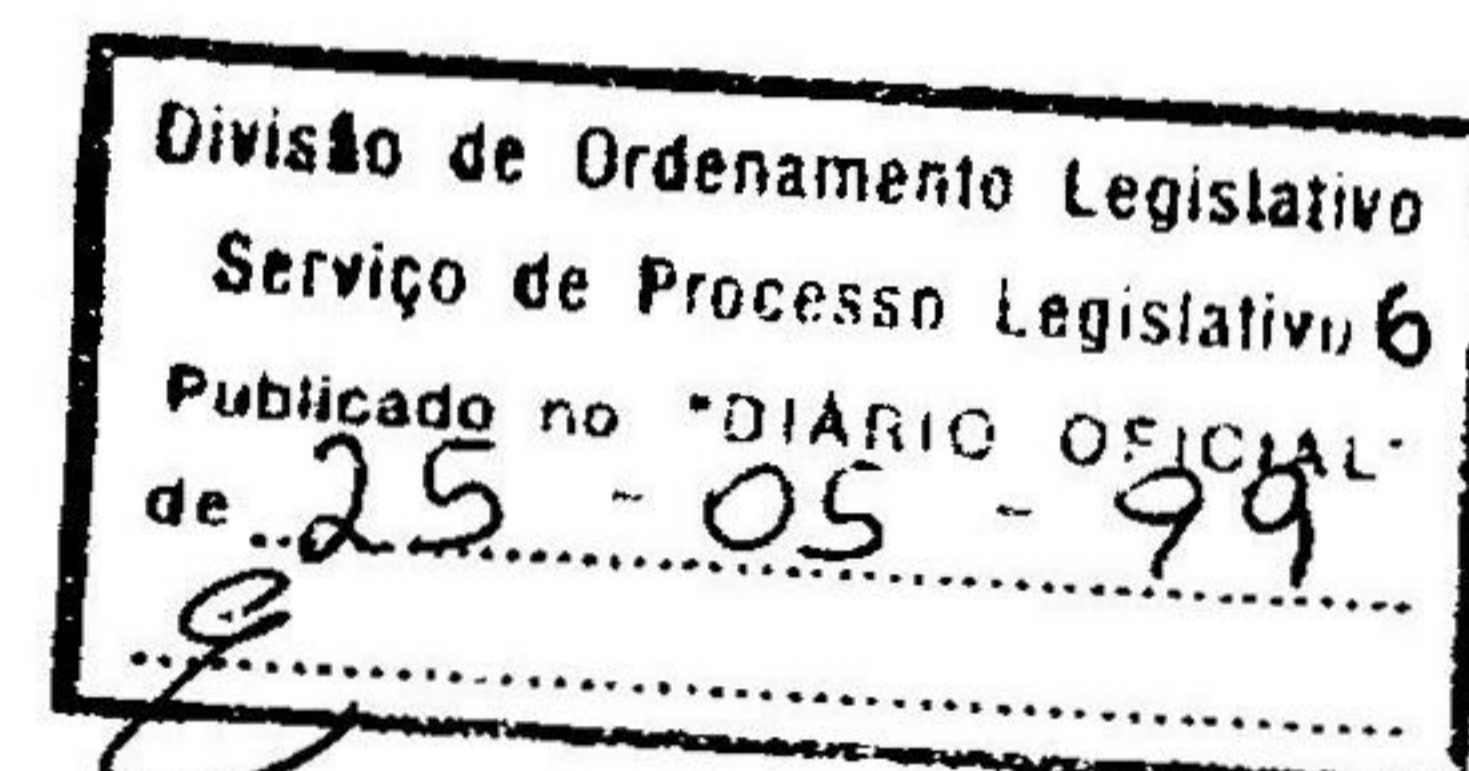
Por esta razão, entendemos por bem introduzir em seu texto, através desta nova propositura, o artigo 2º que, quando aprovado, penalizará o infrator em multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo que poderá ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Espera-se, com a aprovação desta propositura disciplinar a oferta de cafezinho para todos os gostos e saúde, figurando como beneficiário dessa norma, o consumidor.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO MÁRCIO ARAÚJO

PL



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.2415/1999

Conferente

Folha 4
Proc. 2969
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 49ª a 53ª Sessões Ordinárias (de 26/5 a 1º/06/99), tendo recebido um (1) substitutivo, que segue juntado às fls. 03.

DOL, 1º/06/99

J